



## LEI N.º 1.248 / 98

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA A OUTORGA DA “MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º** — Fica instituída, no âmbito do território de Santa Maria da Boa Vista, a outorga da “Medalha do Mérito Desportivo” àquelas personalidades que se destacarem em atividades esportivas na condição de praticantes ou incentivadores.

**Artigo 2º** — A outorga da “Medalha do Mérito Desportivo” será realizada anualmente, em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, após escolha na penúltima sessão anual, sempre por maioria dos votos, das personalidades agraciadas, pelos Vereadores integrantes do Poder Legislativo do Município.

**Artigo 3º** — Só poderão ser agraciados anualmente com a “Medalha do Mérito Desportivo” apenas dez personalidades, cujos nomes serão indicados à Câmara Municipal por solicitação de no mínimo cem pessoas domiciliadas no Município de Santa Maria da Boa Vista.

**Artigo 4º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** — Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 1998.

LEANDRO RODRIGUES DUARTE  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de publicações  
no hall de entrada da Prefeitura.

Em 30/12/98

Secretaria de Administração